



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
GESTÃO 2001 - 2004

POR PROGRAMAÇÃO

Administração Direta			
01	Processo Legislativo	R\$	150.000,00
07	Administração	R\$	676.100,00
08	Administração Financeira	R\$	96.000,00
09	Planejamento Governamental	R\$	10.000,00
14	Produção Vegetal	R\$	29.000,00
15	Produção Animal	R\$	3.000,00
18	Promoção e Extensão Rural	R\$	20.000,00
41	Educação Da Criança De 0 À 6 Anos	R\$	135.600,00
42	Ensino Fundamental	R\$	828.500,00
46	Educação Física E Desportos	R\$	73.000,00
47	Assistência a Educandos	R\$	19.000,00
51	Energia Elétrica	R\$	50.000,00
57	Habitação	R\$	1.000,00
60	Serviço De Utilidade Pública	R\$	80.000,00
62	Indústria	R\$	1.000,00
65	Turismo	R\$	2.000,00
75	Saúde	R\$	379.400,00
81	Assistência	R\$	20.000,00
84	Programa De Formação Do Patrimônio Do Servivior Público	R\$	30.000,00
88	Transporte Rodoviário	R\$	159.000,00
91	Transporte Urbano	R\$	96.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	2.858.600,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	R\$	2.073.500,00
3.0 Despesas Correntes	R\$	785.100,00
4.0 Despesa de Capital	R\$	2.858.600,00
TOTAL GERAL	R\$	

PÓR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta		
PODER LEGISLATIVO		
01. Câmara Municipal	R\$	150.000,00
PODER EXECUTIVO		
02. Gabinete do Prefeito	R\$	130.000,00
03. Secretaria Municipal Geral de Administração e Finanças	R\$	2.578.600,00
TOTAL GERAL	R\$	2.858.600,00

até o limites das efetivas arrecadações.
Art. 4.º - Os orçamentos das despesas da Administração direta poderão ser expandidos

Art. 5.º - O Orçamento de Seguridade Social do município abrangendo todas as entidades da administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 399.400,00 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Saúde	R\$	379.400,00
02	Assistência Social	R\$	20.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	399.400,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
GESTÃO 2001 - 2004

Art. 6.º - Fica o poder executivo autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das despesas nos termos do Art. 7.º do Art. 43 da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 11 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Nazaré, a 11 de janeiro de 2001.

JOSÉ MARQUES QUEIROZ
Prefeito Municipal